



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 160/2010/PRES-DGTJ

Cuiabá, 28 de janeiro de 2010.

Ao  
Exmo. Sr.  
**DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO**  
Juiz de Direito

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Ofício n.º 2450/2009/GAB/PGJ, de 29.12.2009, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, informando sobre o arquivamento das Peças de Informação GEAP 002089-023/2009, originadas a partir do encerramento do Inquérito Civil n.º 000417/002/2008, e informando que os autos serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para homologação da Promoção de Arquivamento.

Cordialmente,

Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ofício nº 2450/2009/GAB/PGJ

Cuiabá, 29 de dezembro de 2009

PROTOCOLO GERAL-TJM1  
Num: 142973-PTG/09  
Data: 30/12/09 14:44  
Mat. 0428  
ADMINISTRATIVO

**Senhor Desembargador Presidente:**

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho o Ofício nº 0571/2009/13ªPJDP/GEAP002089-023/2009, de 14 de dezembro de 2009, de lavra do Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR, Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, informando sobre o arquivamento das Peças de Informação GEAP 002089-023/2009, originadas a partir do encerramento do Inquérito Civil sob o nº 000417-002/2008, e informando ainda que os autos serão encaminhados ao Conselho Superior deste Ministério Público, para homologação da Promoção de Arquivamento.

Atenciosamente,

**MARCELO FERRA DE CARVALHO**  
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**  
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Nesta



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ofício nº 571/2009/13ª PJDPP/GEAP 002089-023/2009

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

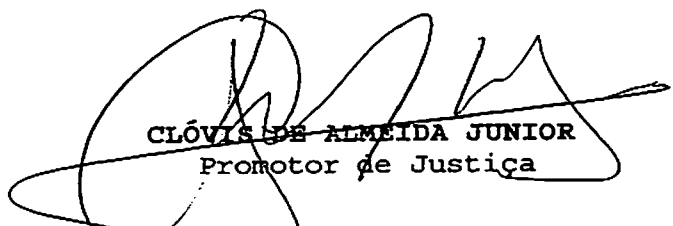
Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJ/MT  
Centro Político Administrativo  
Cuiabá-MT

Senhor Presidente:

Venho, por meio deste, informar o arquivamento das Peças de Informação GEAP nº 002089-023/2009, originadas a partir de encerramento de Inquérito Civil sob o nº 000417-002/2008, para fins de apuração da conduta dos magistrados citados no relatório da Corregedoria Geral de Justiça (Antônio Horácio da Silva Neto, Irênio Lima Fernandes, Marcos Aurélio dos Reis Ferreira, Maria Cristina de Oliveira Simões, Juanita Cruz da Silva Clait Duarte e Graciema Ribeiro de Caravelas) que teriam recebido tais valores com índices de correção indevidos (e outras irregularidades), para melhor pesquisar sobre o grau de envolvimento dessas pessoas e a presença do dolo, ou não, no processamento dos seus respectivos pedidos.

Informo que os autos serão encaminhados ao Conselho Superior deste Ministério Público, para homologação da promoção de arquivamento, por entender o MP, não subsistirem motivos para o prosseguimento do feito, e, para tanto, envio-lhe a cópia da decisão de arquivamento.

Atenciosamente,

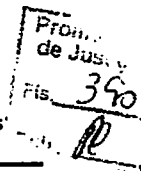
  
CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR  
Promotor de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania



GEAP: 002089-023/2009  
Peças de informação  
Interessados: Antônio Horácio da Silva Neto; Irênio Lima Fernandes; Marcos Aurélio dos Reis Ferreira; Maria Cristina de Oliveira Simões; Juanita Cruz da Silva Clait Duarte e Graciema Ribeiro de Caravelas

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de peças de informações originadas a partir de encerramento de Inquérito Civil sob nº. 000417-002/2008, para fins de apuração da conduta dos magistrados citados no relatório da Corregedoria-Geral de Justiça que teriam recebido tais valores com índices de correção indevidos (e outras irregularidades), para melhor pesquisar sobre o grau de envolvimento dessas pessoas e a presença do dolo, ou não, no processamento dos seus respectivos pedidos.

Seriam objeto de investigação os seguintes magistrados: *Antônio Horácio da Silva Neto; Irênio Lima Fernandes; Marcos Aurélio dos Reis Ferreira; Maria Cristina de Oliveira Simões; Juanita Cruz da*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

Fl. do J. 391

*Silva Clait Duarte e Graciema Ribeiro de Caravelas.*

As pessoas citadas figuram no relatório encaminhado pela aludida Corregedoria.

Conforme se observa dos documentos que compõem o procedimento, os valores percebidos foram devidamente confirmados pelas pessoas citadas.

Em comum nas declarações dos investigados, tem-se o fato de que a verba por eles percebida, *a priori*, lhes seria devida e justamente comprovada.

É pacífico nas investigações que as pessoas agraciadas com as verbas não tiveram qualquer participação no cálculo destas, uma vez que tais valores foram formalizados pelos requeridos acionados em ACP nº 008/2009, que tramita pela Vara Especializada, quais sejam: *José Ferreira leite, Marcelo de Souza Barros e José Tadeu Cury.*

Instruem as informações os documentos derivados do procedimento GEAP nº 000417-002/2008.

É o relato necessário.

Primeiramente, insta consignar que em razão do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

Promotoria  
de Justiça  
n.º 392  
N

acúmulo de serviços junto à Coordenação do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, não foi possível o cumprimento integral do item n.º 3 (três) do Despacho de Encerramento que inaugurou este procedimento, pois não existiu a regular instauração de Inquérito Civil nos termos da Lei 7.347/85, Resoluções n.º 023/2007 do CNMP e 003/2007 do CNMP, portanto para fins do procedimento em epígrafe, tem-se que os autos em tela constituem Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tendo como termo inicial deste a data no qual aportou nesta Promotoria de Justiça, qual seja, 29/10/2009.

De outro lado, resta oportuno mencionar que já existe procedimento investigatório próprio junto ao Conselho Nacional de Justiça para apurar as respectivas quantias monetárias percebidas pelos magistrados citados, bem como que em relação ao tema apreciado pelo CNJ, existe também, nesta mesma Promotoria de Justiça, Inquérito Civil GEAP n.º 001618-023/2009, sendo que dentre os magistrados ali investigados, encontram-se aqueles citados neste procedimento.

Portanto, quanto aos valores por si só discriminados, entendo não existirem elementos suficientes para autorizar a continuidade destas investigações, visto que se tem dentre os objetivos para a instauração deste procedimento a apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte dos já mencionados magistrados.

Quanto ao tema, reservo-me ao direito de citar, *a priori*, os professores Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, para fins de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

Promotoria  
de Justiça  
Fis. 393  
R.P. 11

caracterização do ato de improbidade:

(1) O ato não será considerado para identificação do ato de improbidade, havendo de ser aferido com a comprovação da incompatibilidade da conduta com os princípios regentes da atividade estatal, vale dizer, com a observância do princípio da juridicidade, no qual prevalecem em importância os princípios da legalidade e da moralidade.

(2) Ainda sob o ângulo da tipificação dos atos de improbidade, deve ser analisado, em um segundo momento, o elemento volitivo do agente.

havendo vontade livre e consciente de praticar o ato que viole os princípios regentes da atividade estatal, dir-se-á que o ato é doloso, o mesmo ocorrendo quando o agente, prevendo a possibilidade de violá-los, assume tal risco com a prática do ato.

O ato será culposo quando o agente não empregar a atenção ou a diligência exigida, deixando de prevenir os resultados que adviriam de sua conduta por atuar com negligência, imprudência ou imperícia.

Ante a Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/92), constata-se que apenas os atos que a lei amparam o erro (art. 10) admitem a forma culposa, não somente quanto ao elemento de imputação para tal elemento volitivo. Mas, hipótese de enriquecimento ilícito (art. 9º), violação dos princípios administrativos (art. 11), o ato deve ser doloso (art. 12).

Logo o fato de receber os benefícios, aos quais comprovadamente faziam jus, não torna os magistrados sujeitos à prática do ato ímprobo, mesmo porque a correção monetária e os juros aplicados não foram por eles calculados, mas pelos agentes próprios responsáveis pela folha de pagamento dos aludidos magistrados, isto é, servidores públicos de atividade meio, não de fim.

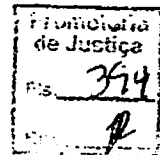
Ademais, a autorização do pagamento de tais valores foi determinada pelos Desembargadores membros da Administração do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania



Tribunal de Justiça deste Estado, os quais, conforme relatado integram o pólo passivo em ação civil de improbidade administrativa (*Processo nº. 08/2009 - José Ferreira Leite, Marcelo de Souza Barros e José Tadeu Cury*).

Consigna-se que dentre os pedidos formulados naquela ação inclui-se o ressarcimento ao erário dos valores pagos aos magistrados citados nesta Promoção de Arquivamento, portanto qualquer outra medida judicial neste sentido geraria a litispendência.

E mais, além da inexistência de culpa ou outro vínculo qualquer com o ato do pagamento das mencionadas verbas, os magistrados ali elencados receberam os valores de boa-fé, pois as verbas pagas lhe eram devidas pelo Tribunal de Justiça. Neste caso, a boa-fé do servidor público afasta o dolo e em consequência a improbidade do ato, ao menos no caso em concreto.

Sobre a boa-fé do servidor e o recebimento de verbas públicas já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERVENIENTE EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DIVERTE PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OMISSÃO INOCORRÊNCIA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO INCABIMENTO BOA-FÉ DO SERVIDOR

A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo

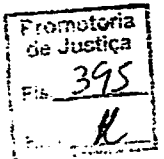




## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania



persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas julgamente por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ou ainda quando persista desconhecida obscuridade ou contradição arduas como existentes no *decisum*.

Decidindo o Tribunal *a quo* a questão posta, relativa a impossibilidade de ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boíte pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a ausência de omissão qualquer a ser suprida.

Reverendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em oculto de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção de boíte dos servidores no recebimento dos valores.

Artigo regimental improvido.

ACERVA AT 106125/MA - Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO F. SEXTA - TURMA julgada em 12/06/2008 (DJ 01/09/2008)

Assim, tendo em vista que outras atitudes para responsabilização dos responsáveis já estão em andamento e quaisquer outras deliberações nestes autos mostrar-se-iam desnecessárias e infrutíferas, pois ausentes os pressupostos processuais necessários à propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por este órgão do Ministério Público, promovo fundamentadamente o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 003/2007/CSMP, reservando-se esta Promotoria de Justiça, a possibilidade de reabrir as investigações, caso de outras provas tenha notícias.

Outrossim, determino a remessa dos autos ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 03 DIAS, para o necessário re-exame desta promoção de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

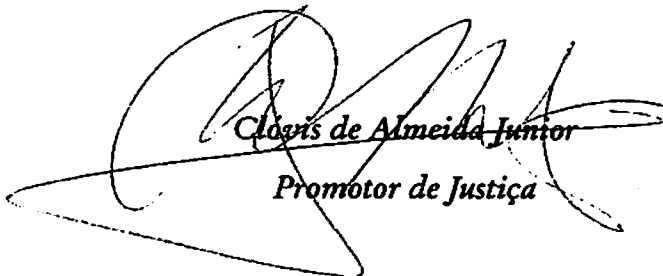


arquivamento, tudo nos termos do artigo 9º da Lei 7.347/85, para homologação.

Cientifique-se os interessados.

Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2009.

  
*Cláudio de Almeida Junior*  
Promotor de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Vistos, etc.

Ciente.

Enviem-se cópias aos eminentes pares.

Cópias para os magistrados interessados.

Arquive-se.

Cuiabá, 7 de janeiro de 2010.

Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Presidente do Tribunal de Justiça